



Câmara Municipal de Ilhéus/BA
Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes Júnior

Ofício nº 001/2025-GAB-VER-DR.TANDICK

Ilhéus/BA, 04 de janeiro de 2025.

Ao excelentíssimo senhor
Valderico Luiz dos Reis Júnior
Presidente do Órgão Provisório do União Brasil no Município de Ilhéus
Avenida Lomanto Júnior, nº 636, Pontal
Ilhéus/BA
CEP: 45.654-000

Assunto: Informação e representação para as providências partidárias cabíveis, acerca da conduta do filiado e Vereador do Município de Ilhéus, senhor Ednaldo Lopes de Araújo Filho, conhecido por “Nal do DETRAN”.

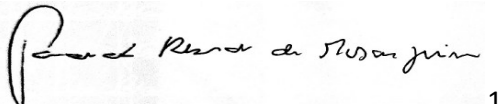
Excelentíssimo Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, venho **informar** a Vossa Excelência, para as providências partidárias cabíveis, acerca da conduta do filiado e Vereador do Município de Ilhéus, senhor **Ednaldo Lopes de Araújo Filho**, conhecido por “Nal do DETRAN”, o qual no dia **01/01/2025**, por volta das 16h20min., no interior do Centro de Convenções, sito na Avenida Soares Lopes, nº 1597 - Centro, Ilhéus/BA, CEP: 45.652-065, enquanto todos se preparavam para o início da solenidade de posse dos Vereadores eleitos para a legislatura 2025/2028 e, em seguida, a posse do Prefeito e da Vice-Prefeita de Ilhéus, veio a **prelucir mal injusto e grave** a este Signatário, por motivo ignóbil, que somente revela a intenção de ludibriar o eleitorado ilheense para acessar o poder e fazer do exercício da vereança seu “**balcão de negócios**”, já que abordou este Edil para revelar o âmago de seu sórdido sentimento, expresso na oposição do apoio prestado por este Signatário à eleição do atual Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus e parlamentar de 4º mandato, o excelentíssimo senhor **Augusto César Porto Ribeiro** e, segundo o incipiente Edil, pelo fato deste filiado partidário ter “**atrapalhado os planos dele**”, “**deveria morrer**”.

Pensei na mente, mas não pronunciei: “**primeiro ele terá que aprender a liturgia do cargo e exercer, efetivamente, a representação popular, lastreado em ações concretas e efetivas das atividades típicas de naturezas fiscalizatórias e legislativas**” e, aguardar que a sorte o visite.

E, não acreditando no que estava escutando, tentei levar na brincadeira e, em tom jocoso, redargui: “**talvez depois que eu for presidente da casa um dia, o senhor poderá ser presidente**”, demonstrando a ele, que nem mesmo este Edil, que já tem a experiência de um mandato, poderia afirmar que chegaria a ser presidente, pois é uma confluência de fatores, mais políticos do que meritocráticos para se atingir a chefia do Poder Legislativo.

Para a minha surpresa, experimentei a seriedade da construção intelectual confessada de meu ofensor, pois me senti “**morto na mente e no coração dele**”, o qual, incontinenti, usurpando a função do Criador, que





Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes Júnior

é o único que pode dar e tirar a vida de alguém, respondeu de forma incisiva, em tom sério: “**você não viverá para ser presidente**”.

Emérito Presidente, o referido agressor com a sua atitude, demonstrou despreparo funcional, pois parece não entender o que é o “**processo democrático**”, pois o voto de um parlamentar, decorrente de sua posição política, é “**inviolável**”?

Máxime, porque era conhecedor da posição partidária, que foi fechada em torno da eleição do Vereador César Porto, que é filiado ao Progressistas - PP, cuja agremiação partidária integrou a coligação, que levou a vitória de Vossa Excelência ao Palácio Paranaguá.

Não é plausível que, com ou sem o voto e o apoio deste Edil, o atual presidente, mesmo assim, seria eleito, já que o placar de votação foram 19 votos favoráveis e 2 contrários?

Provavelmente, um voto contrário foi dele e o outro de quem já declarou na mídia local que: “**Vou iniciar como oposição e terminar como oposição...**”.

Será que ele não entende que a “**inviolabilidade por seus votos**” é o esteio da “**imunidade material**” (inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal)?

Pois bem, a conduta grave do filiado “**Nal do DETRAN**” vai de encontro aos dogmas basilares da nossa prestigiada agremiação partidária e dos direitos e deveres partidários (art. 3º; art. 16, “**caput**” e inciso III e art. 17, “**caput**” e inciso I, todos do Estatuto do União Brasil²), menoscabando e indo na contramão do “**regime democrático**”, pois não se olvida que ele é um representante do povo de Ilhéus (**democracia representativa - parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal**³) e não foi eleito para buscar interesses pessoais, com disposição, até mesmo, de matar aqueles que, em sua visão, atrapalhem seus planos.

A conduta do agressor deste Signatário, caracteriza-se, nitidamente, como “**transgressão disciplinar**”, pois viola fundamento partidário previsto, estatutariamente, qual seja o “**regime democrático**”, que é a essência da participação do Povo de Ilhéus, por meio de um representante eleito e que, pelas espécies legislativas editadas,

¹ Constituição Federal

Art. 29.

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

² Estatuto do União Brasil

Art. 3º. O União Brasil se declara social liberalista, considerado forte defensor dos direitos humanos e das liberdades civis, acreditando que o Estado possa exercer na economia o papel de regulador, a fim de garantir à população acesso de qualidade aos serviços públicos essenciais e fundamentais, como saúde, educação, segurança, liberdade, habitação e saneamento. Sua estrutura interna, organização e fundamento, se baseiam no respeito à soberania nacional, ao regime democrático, ao pluripartidarismo e aos direitos fundamentais da pessoa humana, observando as normas constitucionais e legais.

Art. 16. Os filiados gozam dos seguintes direitos:

III - manifestar-se sobre questões doutrinárias e políticas, desde que não conflitem com o regime democrático, com os princípios doutrinários e programáticos do Partido, com a Ética, Disciplina e Fidelidade, com o Estatuto ou com as diretrizes estabelecidas pelo órgão Nacional;

Art. 17. São deveres dos filiados:

I - defender, respeitar e fazer cumprir o regime democrático definido na Constituição Federal, o Estatuto, o Programa, o Código de Ética, Disciplina e Fidelidade Partidárias, as Resoluções, o Regimento Interno e todas as normas internas partidárias;

³ Constituição Federal

Art. 1º.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.



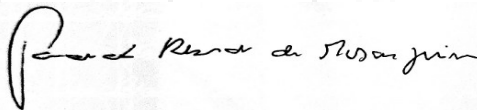
Câmara Municipal de Ilhéus/BA

Gabinete do Vereador Tandick Resende de Moraes Júnior

exercem o poder (“soberania popular” – art. 14, “caput” da Constituição Federal⁴), motivo pelo este Signatário representa a Vossa Excelência, que adote providências para a instauração do processo partidário disciplinar, para a aplicação da penalidade cabível, *ex vi* do art. 16, “caput” e inciso V e art. 95, “caput” e inciso V do Estatuto do União Brasil⁵, obedecendo-se o rito ordinário previsto nas normas intestinas de regência (art. 97, “caput” e §§1º ao 4º e 9º do Estatuto do União Brasil).

Seguem anexos o boletim de ocorrência policial e o Estatuto do União Brasil.

Atenciosamente.



Tandick Resende de Moraes Júnior
Vereador do Município de Ilhéus/BA



⁴ Constituição Federal

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos [...]

⁵ Estatuto do União Brasil

Art. 16. Os filiados gozam dos seguintes direitos:

V - representar à autoridade partidária contra os que violarem este Estatuto e o Código de Ética, Fidelidade e Disciplina Partidárias.

Art. 95. Os filiados, especialmente os membros de órgãos partidários, mediante a apuração em processo regular em que lhes seja garantida ampla defesa, ficarão sujeitos às medidas disciplinares, quando ficar provado que são responsáveis por:

V - atividade política contrária ao Estado de Direito, ao Regime Democrático e aos interesses partidários;

